Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.318
de 11 de junho de 2007

Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 1.055, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.055, de 30 de agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 1.055/2000, no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pradópolis, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fica constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo:

a) titular: Lucelma Souza Pessoa, RG nº 15.724.231;
b) suplente: Saulo Emanuel Atique, RG nº 11.352.035;

II – um representante do Poder Legislativo:

a) titular: Adriano Roberto Lopes, RG nº 21.383.170;
b) suplente: Simone Aparecida Migano, RG nº 41.608.959-8;

III – dois representantes dos Professores:

a) titular: Liandra Rodrigues Lima, RG nº 23.745.994-2;
b) titular: Michele Garcia, RG nº 29.859.300;

c) suplente: Luzinete Aurélio, RG n° 9.259.247-8;
d) suplente: Daniela Cristina Souza, RG n° 30.323.092-7;

IV – dois representantes de pais de alunos:

a) titular: Rosangela Aparecida de Castro, RG n° 15.724.227;
b) titular: Sehila Cristina Aurelho de Sá, RG n° 27.906.929-7;
c) suplente: Patrícia Cristina Oliveira, RG n° 30.016.570-5;
d) suplente: Nelaine Rogéria Bertolani, RG n° 25.19.600-3 ;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pradópolis:

a) titular: Nilton Rodrigues, RG n° 14.998.438;
b) suplente: José Augusto de Castro, RG n° 41.608.654-8;

§ 1° Os membros, efetivos e suplentes, e o Presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 2° As funções de membro do CAE não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 2° Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei n° 1.055/2000.

Art. 3° Aplicam-se no que couber, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei n° 1.055.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 11 de junho de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo